



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL -
FUNDECC
Campus Histórico da UFLA – CxP 3060 - CEP 37200-000 – Lavras – MG
Tel: (35) 3829-1815
E-mail: fundecc@fundecc.ufla.br - www.fundecc.org.br
CNPJ : 07.905.127/0001-07

CONCORRÊNCIA N°. 03/2017

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – PROPOSTA DE PREÇO

Aos 21 (vinte e um) dias do mês setembro de dois mil e dezessete, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos, na sala de licitações da Sede Administrativa da FUNDECC, localizada no Campus Histórico da UFLA, Lavras-MG, foi realizada reunião pelos membros da Comissão Permanente de Licitações da FUNDECC, designados pela Portaria n°. 02/2017, de 15/02/2017, com o objetivo de apreciar o **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **R2R tecnologia em Construção ME EIRELI, CNPJ 13.819.390/0001-78**, quanto a reconsideração da decisão, uma vez que não lhe fora garantido o direito e prerrogativa de microempresa, de ser convocada a apresentar nova proposta abaixo do valor da proposta de menor preço - item 9.3. letra "e" do Edital. Diante disso, a Comissão Permanente de Licitações, inicialmente havia calculado a diferença de 10% prevista no Edital, sobre a proposta da empresa RX Construtora Ltda – CNPJ 11.852.645/0001-79, no valor de R\$ 1.509.964,65, o que apontava uma diferença superior a 10% sobre a de menor valor, já que a proposta da empresa R2R tecnologia em Construção EIRELI é no valor de R\$1.816.161,30. Entretanto, avaliando detidamente o caso, verifica-se que a proposta de menor valor da empresa RX Construtora Ltda foi declarada desclassificada, por deixar de ajustar a planilha quando solicitada pela Administração. Assim, a proposta de menor valor passou a ser da empresa Promecon Projetos Medições e Construções Ltda – CNPJ n°. 26.285.338/0001-20, no valor de R\$ 1.724.766,68. Desta forma a empresa microempresa classificada acima daquela de menor preço, tem o direito de apresentar nova proposta, com valor menor do que a Promecon - Projetos Medições e Construções Ltda, que não é enquadrada como microempresa consoante Lei Complementar n°. 123/2006. Diante disso, **razão assiste a empresa Recorrente (R2R tecnologia em Construção EIRELI)** que deve ser intimada pela imprensa oficial, a apresentar nova proposta. Ante o exposto, a Comissão Permanente de Licitações em juízo de retratação, decide reconsiderar o resultado do julgamento realizado na data de 19/09/2017, para assegurar o direito à recorrente, para na condição de microempresa, usar da sua prerrogativa prevista no item 9.3, letra "e.1" do Edital. Assim a recorrente deverá apresentar nova proposta no prazo de 02 (dois) dias uteis, com preço inferior ao da empresa Promecon Projetos Medições e Construções Ltda – CNPJ n°. 26.285.338/0001-20, sob pena de preclusão. Tal decisão deve ser divulgada na imprensa oficial. Finalmente a Comissão torna sem efeito a decisão contida na ata de 19/09/2017, quanto a declaração de que a empresa Promecon Projetos Medições e Construções Ltda – CNPJ n°. 26.285.338/0001-20, teria vencido o certame, sendo que nova decisão será publicada oportunamente após a análise da proposta da empresa Recorrente. Nada mais havendo a se tratar deu-se por encerrada a presente reunião da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada por todos os presentes. Lavras-MG, 21 de setembro de 2017.

Presidente:


Vera Lúcia Matias

Membros:


Crislaine Aparecida Costa Nicolau


Eriwelton Vilela Coelho